



RESOLUÇÃO Nº 2.018/2019

(Publicada no D.O.E. de 02-10-2019, pág. 30)

Aprova o Regulamento das AÇÕES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela UNEB, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 074.7040.2019.0006138-31, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento das ações de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. Na Graduação, as ações de Curricularização da Extensão, obrigatoriamente serão creditadas para os estudantes, no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso. Na Pós-Graduação, recomenda-se a inclusão das ações de curricularização da extensão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSEPE

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 2.018/2019

Regulamento das ações de Curricularização da Extensão nos
Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNEB

Bases legais: Art. 153 do Regimento Geral da UNEB, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9394/96) e o Plano Nacional de Educação (PNE BRASIL, Lei 13.005, 2014), com as diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015, para formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) Resolução MEC nº 02/2015, Parecer CNE/CES nº 608/2018 de 27 de novembro de 2018 e o Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE Bahia, Lei 13.559, 2016).

CAPÍTULO I CONCEITO E DIRETRIZES DA EXTENSÃO

Art. 1º. A Extensão Universitária é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação entre a Universidade e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na UNEB, definindo princípios, fundamentos e procedimentos que serão observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação da instituição.

Art. 2º. A Curricularização da Extensão parte do pressuposto de que as ações de extensão devem fazer parte do percurso acadêmico de discente, possibilitando-lhes autonomia e protagonismo para que experimentem uma formação acadêmica integral, interdisciplinar e indissociável entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. O processo de Curricularização através da extensão visa oferecer ao discente a oportunidade de:

- I. Vivenciar situações reais de seu campo de formação, de modo a ampliar a os conhecimentos teórico-práticos construídos durante o curso;
- II. Analisar criticamente as condições observadas em espaços profissionais com base nos conhecimentos adquiridos, propondo soluções para os problemas levantados, por meio de projetos de intervenção social;
- III. Elaborar, executar e avaliar projetos na área específica da sua formação;
- IV. Flexibilizar a formação, reconhecendo-a como resultado de diferentes experiências curriculares acadêmicas; e,
- V. Discutir e participar de projetos que tratam de diversidade e diferença, abordando relações: étnico-raciais e culturais, identidade de gênero, condição de deficiência, pessoas em situação de risco e violências.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS NA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 4º. Às Pró Reitorias de Extensão - PROEX, de Ensino de Graduação - PROGRAD e de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação - PPG - competem:

- I. Assessorar os Colegiados de Cursos, Núcleos de Pesquisa e Extensão - NUPE e Núcleos Docentes Estruturantes - NDE no processo de Curricularização da Extensão; e,
- II. Criar, em articulação com a Secretaria Especial de Avaliação Institucional - SEAVI e demais órgãos de gestão administrativa e acadêmica, Sistemas de monitoramento das ações de extensão previstas no processo de Curricularização que gerem dados e informações para acompanhamento institucional.

Art. 5º. Aos Colegiados de Cursos, compete:

- I. Identificar, dentre os componentes curriculares do curso, a dimensão da extensão, organizando sua oferta, de modo que os discentes neles se matriculem, participem de projetos e integralizem o seu curso atendendo a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE;
- II. Mapear, junto com a PROEX e NUPE a prática extensionista desenvolvida nos cursos, associando-a com a demanda social existente do território no qual está inserido, a fim de definir as linhas de extensão e pesquisa mais demandadas em seu entorno social;
- III. Associar as linhas de extensão dos cursos com áreas prioritárias definidas pelo Plano Nacional da Extensão Universitária e com a política das ações afirmativas da UNEB; e,
- IV. Acompanhar, junto com o NUPE e o NDE o processo de Curricularização da Extensão dos discentes, nos cursos;

Art. 6º. Compete ao NDE, junto com Colegiados e NUPE, segundo orientações das Pró-Reitorias (PROEX e PROGRAD):

- I. Planejar a Curricularização da Extensão nos Departamentos; e,
- II. Elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação do processo de Curricularização da extensão nos Departamentos, conforme especificidades dos PPC's.

Art. 7º. Ao docente da UNEB, compete:

- I. Apresentar, em seus planos de curso, segundo definição do PPC, planejamento para ações de extensão, tendo-a como dimensão estruturante para o ensino e para a pesquisa;
- II. Propor projeto de extensão, articulado às demandas sociais políticas e econômicas da sociedade mais ampla; e,
- III. Acompanhar a participação discente em projetos de extensão promovidos sob sua coordenação pelo Departamento no qual está lotado.

Art. 8º. Ao discente da UNEB compete:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares que contemplem ações de extensão;

- II. Participar de programas acadêmicos e de projetos de extensão desenvolvidos na UNEB, ou em outras instituições, desde que previamente regulamentados;
- III. Integralizar o mínimo de 10% da carga horária do curso com ações de extensão.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Geral de Cursos:

- I. Atualizar o Sistema de Registro Acadêmico, de modo que o mesmo possa validar e reconhecer as ações de extensão com participação discente.

Art. 10. Caberá aos NUPES:

- I. Registrar e divulgar para a comunidade acadêmica, informações sobre Programas e Projetos de Extensão, com respectiva carga horária, ofertados no âmbito do Departamento.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 11. Nos termos do Art. 153 do Regimento Geral UNEB, parágrafo 2º, as ações de Extensão são classificadas em: Programa, projetos, curso, evento e prestação de serviço, sendo definidos para a Curricularização:

- I. **PROGRAMAS:** conjunto articulado de dois ou mais projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço), de caráter orgânico, institucional, transdisciplinar e integrado às atividades de ensino e pesquisa voltadas para um público específico, envolvendo as áreas temáticas de extensão que atendam à dimensão das necessidades do território envolvido;
- II. **PROJETO:** conjunto de ações contínuas, de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico que envolvam docentes, pesquisadores, discentes (bolsistas e voluntários), servidores técnicos – administrativas e pessoas da comunidade, com objetivo, carga horária e prazo determinado;
- III. **CURSO:** Embasada pela normatização e sistematização da Extensão Universitária e, consoante com a Resolução CNE/CES nº 02, de 01 de julho de 2015, podem ser compreendidos como uma formação continuada, na forma do Art. 16, Resolução CNE/CES nº02, de 01 de julho de 2015, a qual sugere que a formação continuada deve se dar pela oferta de atividades formativas, cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e especialização que agreguem novos saberes e práticas; e,
- IV. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** trabalho oferecido pela Instituição de Ensino Superior, ou controlado por órgão público, empresas que se caracterizam por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto, sem resultar na posse de um bem. Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

Art. 12. Quanto às modalidades para o processo de Curricularização da Extensão, poderão ser realizadas:

- I. Definição de carga horária dos componentes curriculares ofertados, podendo ser parcial ou total, previamente planejados, para cada semestre letivo com destinação específica para ações de extensão;
- II. Matrícula e aproveitamento de ações de extensão ativas e devidamente cadastradas no Sistema da Pró-Reitoria de Extensão - SISPROEX cujas temáticas sejam articuladas com o currículo e coordenadas por um docente ou técnico da UNEB; e,
- III. Criação de componente curricular específico que garanta a participação de discente de diferentes cursos para estudos articulados e realização de projeto extensionista.

Art. 13. O aproveitamento de carga horária das ações de Curricularização da Extensão, previstas no Projeto Pedagógico do Curso e/ou nos Planos de Curso de componentes previstos na matriz curricular e devidamente aprovados pelos órgãos competentes, será automaticamente registrado no histórico escolar.

Art. 14. O discente poderá realizar ações de Curricularização da Extensão, em Programas de Extensão ou em componentes curriculares previstos na matriz do curso, desde o 1º semestre até a sua conclusão. No entanto, para efeito de cômputo, no caso das ações em Programas de Extensão, o discente deverá formalizar os processos através da apresentação de certificados.

Art. 15. Cada Colegiado deverá instituir Comissão para analisar e emitir pareceres em processos de aproveitamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no âmbito de Programas de Extensão e nos planos de curso que tenham em seu escopo a perspectiva da extensionalização do currículo, previamente certificado pelos NUPES.

Art. 16. O Colegiado de Curso apreciará a pertinência, ou não, da solicitação e encaminhará ao Conselho de Departamento para deliberação.

Art. 17. Ao realizar e concluir uma atividade acadêmica não prevista nesta Resolução, mas que tenha dimensão de extensão relacionada às competências e habilidades previstas no perfil do egresso, o discente poderá solicitar ao Colegiado de Curso a inclusão desta para seu aproveitamento no currículo, com prazo previsto no calendário acadêmico. O aproveitamento da carga horária deverá ser deferido pela Comissão criada pelo Departamento.

CAPÍTULO IV CURRICULARIZAÇÃO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA

Art. 18. Discentes da modalidade de Educação à Distância desenvolverão Atividades Curriculares de Extensão nos espaços de intervenção (comunidade/movimento social/instituição pública) do seu município de atuação. Estas deverão ser previamente cadastradas pela Coordenação do Curso e estar sob a orientação de docente ou de técnico/a com formação de nível superior através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) em uso pela instituição.

Art. 19. Cada atividade poderá ter, no máximo, até 20% (vinte por cento) da sua carga horária total na modalidade de Educação à Distância.

- I. Havendo excedente de carga horária cursada, esta poderá ser aproveitada como carga horária complementar, respeitando as normatizações de cada curso; e,
- II. Os cursos que já iniciaram o processo de inserção das ações de extensão como componente obrigatório do currículo deverão validar as suas ações de extensão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os Cursos terão o prazo de 01 (um) ano (ou dois semestres) para se adequarem ao estabelecido nesta Resolução, contados a partir de sua aprovação.

Art. 21. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UNEB) e avaliados pelo Comitê Assessor de implantação da Curricularização de Extensão ou pela câmara de extensão do CONSEPE.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito para os discentes ingressantes a partir do semestre letivo 2019.1, revogadas as disposições em contrário.